



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 210,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E.P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.
	Ano		
	As três séries . . . . .	Kz: 400 275,00	
	A 1.ª série . . . . .	Kz: 236 250,00	
	A 2.ª série . . . . .	Kz: 123 500,00	
	A 3.ª série . . . . .	Kz: 95 700,00	

## SUMÁRIO

### Conselho de Ministros

**Decreto n.º 15/06:**

Aprova o reajustamento do vencimento-base mensal dos titulares de cargos políticos. — Revoga o Decreto n.º 16/05, de 27 de Maio.

**Decreto n.º 16/06:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 17/06:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos docentes universitários. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 18/06:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 19/06:**

Reajusta os vencimentos de base dos membros do Conselho Nacional da Comunicação Social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 20/06:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas (FAA). — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 21/06:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de investigação científica. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 22/06:**

Aprova as tabelas da estrutura indiciária e salarial para ajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 23/06:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 24/06:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos, titulares de cargos de direcção e chefia das instituições públicas de ensino público não superior da carreira docente não universitária. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 25/06:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos do regime especial de carreiras de telecomunicações. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 26/06:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde, titulares de cargos de direcção e chefia das unidades hospitalares e do pessoal de apoio hospitalar. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 27/06:**

Reajusta a tabela salarial provisória para o pessoal de direcção e chefia e técnico das áreas de fiscalização e controlo do Tribunal de Contas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 28/06:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial do trabalhador social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 29/06:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 30/06:**

Actualiza as pensões atribuídas em regime especial aos antigos combatentes, deficientes de guerra e familiares de combatentes tombados ou perecidos. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente o Decreto n.º 94/05, de 28 de Outubro.

**Decreto n.º 31/06:**

Define os mecanismos de actualização das prestações diferidas de segurança social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente o Decreto n.º 96/05, de 28 de Outubro.

**Decreto n.º 32/06:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira técnica de estatística. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Tabela de vencimentos-base da carreira do trabalhador social — Pessoal técnico

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Vencimento-base
Técnico superior	Assistente principal .....	81 100,76
	Assistente social de 1.ª classe .....	72 089,57
	Assistente social de 2.ª classe .....	63 078,37
	Assistente social de 3.ª classe .....	52 565,31
Técnico médio	Educador principal de 1.ª classe .....	30 037,32
	Educador principal de 2.ª classe .....	27 033,59
	Educador principal de 3.ª classe .....	24 029,86
	Educador de 1.ª classe .....	21 026,12
	Educador de 2.ª classe .....	18 022,39
	Educador de 3.ª classe .....	15 018,66

## Pessoal não técnico

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Índice
Carreira não técnica	Activista principal .....	280
	Activista de 1.ª classe .....	260
	Activista de 2.ª classe .....	220
	Activista de 3.ª classe .....	200
	Vigilante principal .....	220
	Vigilante de 1.ª classe .....	200
	Vigilante de 2.ª classe .....	180
Vigilante de 3.ª classe .....	150	

## Pessoal não técnico

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Vencimento-base
Carreira não técnica	Activista principal .....	18 711,14
	Activista de 1.ª classe .....	17 374,63
	Activista de 2.ª classe .....	14 701,61
	Activista de 3.ª classe .....	13 365,10
	Vigilante principal .....	14 701,61
	Vigilante de 1.ª classe .....	13 365,10
	Vigilante de 2.ª classe .....	12 028,59
	Vigilante de 3.ª classe .....	10 692,08

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, *José EDUARDO DOS SANTOS*.

Decreto n.º 29/06  
de 2 de Junho

Convindo reajustar os vencimentos dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo:

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral, de acordo com a tabela salarial anexa ao presente decreto, do qual é parte integrante.

Art. 2.º — Devem ser apenas processados os subsídios aplicáveis nos termos da lei aos titulares integrados nesses cargos.

Art. 3.º — O Ministério das Finanças deve criar condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário.

Art. 4.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Art. 5.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Conselho de Ministros.

Art. 6.º — Este decreto entra em vigor a partir de 1 de Maio de 2006.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 3 de Maio de 2006.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 23 de Maio de 2006.

O Presidente da República, *José EDUARDO DOS SANTOS*.

## Estrutura indiciária dos cargos de direcção e chefia

Designação	Estrutura e cargo	Índice
Direcção	<i>Central:</i>	
	Inspector geral do Estado .....	170
	Director nacional .....	150
	Secretário geral .....	150
	Director de gab. do membro do Governo .....	150
	Secretário geral da Univ. Agostinho Neto .....	150
	Inspector geral .....	150
	Director geral de instituição pública .....	150
	Director de gabinete Jurídico .....	150
	Director Gab. Est. Plan. e Estatística .....	150
	Director de gab. de Interc. Internacional .....	150
	Director geral-adjunto de instituição pública .....	140
	Inspector geral-adjunto .....	140
	Director dos serviços da Reitoria .....	140
	Director geral do Centro Social da U.A.N. ....	140
	<i>Local:</i>	
	Delegado provincial .....	140
	Director provincial .....	140
	Inspector provincial .....	140
	Administrador municipal .....	140
Administrador municipal-adjunto .....	120	
Administrador comunal .....	110	
Administrador comunal-adjunto .....	100	
Chefia	<i>Central:</i>	
	Chefe de departamento .....	130
	Director-adjunto de gab. do memb. Governo .....	130
	Director de gab. relações públ. da U.A.N. ....	130
	Chefe do Centro de Docum. e Informação .....	130
	Inspector-chefe de 1.ª classe .....	130
	Inspector-chefe de 2.ª classe .....	120
	Chefe de divisão .....	120
	Chefe de repartição .....	110
	Chefe do gabinete do vice-reitor .....	110
	Chefe de secção .....	100
	<i>Local:</i>	
	Chefe de departamento provincial .....	130
Inspector-chefe de 1.ª classe .....	130	
Inspector-chefe de 2.ª classe .....	120	
Chefe de secção provincial .....	100	
Chefe de secção municipal .....	100	

Tabela de vencimentos-base dos titulares de cargos de direcção e chefia

Designação	Estrutura e cargo	Vencimen- to-base	Despesas de repre- sentação	Total
<i>Direcção</i>	<i>Central:</i>			
	Inspector geral do Estado .....	120 510,47	24 102,09	144 612,56
	Director nacional .....	106 332,77	21 266,55	127 599,32
	Secretário geral .....	106 332,77	21 266,55	127 599,32
	Director de gabinete do membro do Governo .....	106 332,77	21 266,55	127 599,32
	Secretário geral da Universidade Agostinho Neto .....	106 332,77	21 266,55	127 599,32
	Inspector geral .....	106 332,77	21 266,55	127 599,32
	Director geral de Instituição pública .....	106 332,77	21 266,55	127 599,32
	Director de Gabinete Jurídico .....	106 332,77	21 266,55	127 599,32
	Director de Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística .....	106 332,77	21 266,55	127 599,32
	Director de Gabinete de Intercâmbio Internacional .....	106 332,77	21 266,55	127 599,32
	Director geral-adjunto de instituição pública .....	99 243,91	19 848,78	119 092,70
	Inspector geral-adjunto .....	99 243,91	19 848,78	119 092,70
	Director dos serviços da Reitoria .....	99 243,91	19 848,78	119 092,70
	Director geral do Centro Social da Universidade Agostinho Neto .....	99 243,91	19 848,78	119 092,70
	<i>Local:</i>			
	Delegado provincial .....	99 243,91	19 848,78	119 092,70
	Director provincial .....	99 243,91	19 848,78	119 092,70
	Inspector provincial .....	99 243,91	19 848,78	119 092,70
	Administrador municipal .....	99 243,91	19 848,78	119 092,70
Administrador municipal-adjunto .....	85 066,21	17 013,24	102 079,45	
Administrador comunal .....	77 977,36	15 595,47	93 572,83	
Administrador comunal-adjunto .....	70 888,51	14 177,70	85 066,21	
<i>Chefia</i>	<i>Central:</i>			
	Chefe de departamento .....	92 155,06		92 155,06
	Director-adjunto de gabinete do membro do Governo .....	92 155,06		92 155,06
	Director do gabinete de Relações Públicas da Universidade Agostinho Neto .....	92 155,06		92 155,06
	Chefe do Centro de Documentação e Informação .....	92 155,06		92 155,06
	Inspector-chefe de 1.ª classe .....	92 155,06		92 155,06
	Inspector-chefe de 2.ª classe .....	85 066,21		85 066,21
	Chefe de divisão .....	85 066,21		85 066,21
	Chefe de repartição .....	77 977,36		77 977,36
	Chefe do gabinete do vice-reitor .....	77 977,36		77 977,36
	Chefe de secção .....	70 888,51		70 888,51
	<i>Local:</i>			
	Chefe de departamento provincial .....	92 155,06		92 155,06
	Inspector-chefe de 1.ª classe .....	92 155,06		92 155,06
Inspector-chefe de 2.ª classe .....	85 066,21		85 066,21	
Chefe de secção provincial .....	70 888,51		70 888,51	
Chefe de secção municipal .....	70 888,51		70 888,51	

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto n.º 30/06**  
de 2 de Junho

Considerando o regime especial das pensões atribuídas aos antigos combatentes, deficientes de guerra e familiares de combatentes tombados ou perecidos e atendendo a que o programa económico e social do Governo prevê reajustamentos periódicos das mesmas de modo a que se possa compensar no incremento do custo de vida.

Nos termos do artigo 13.º da Lei n.º 13/02, de 15 de Outubro e ao abrigo das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

**ARTIGO 1.º**  
(Actualização de pensões)

As pensões atribuídas em regime especial aos antigos combatentes, deficientes de guerra e familiares de combatentes tombados ou perecidos, são actualizadas na base de 6,75%, com os seguintes valores:

N.º de ordem	Designação da categoria	Valor da pensão proposta
1	Antigo combatente . . . . .	7 752,00
2	Deficiente de guerra do grupo I. . . . .	7 752,00
3	Deficiente de guerra do grupo II. . . . .	7 332,00
4	Deficiente de guerra do grupo III. . . . .	7 050,50
5	Deficiente de guerra do grupo IV. . . . .	6 770,50
6	Órfão de combatente . . . . .	6 429,00
7	Ascendente de combatente. . . . .	6 349,00
8	Viúva de combatente . . . . .	6 345,00
9	Acompanhante . . . . .	7 332,00

**ARTIGO 2.º**  
(Pagamento)

1. O pagamento das pensões referidas no presente diploma deve ser efectuado por via de crédito bancário em conta aberta por cada pensionista nas agências bancárias das respectivas áreas de localização.

2. Nas localidades onde não existem agências bancárias, o pagamento deve ser feito pelos serviços locais dos antigos combatentes e veteranos de guerra.

**ARTIGO 3.º**  
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente o Decreto n.º 94/03, de 28 de Outubro.

**ARTIGO 4.º**  
(Dívidas e omissões)

As dívidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente decreto são resolvidas por decreto do Conselho de Ministros.

**ARTIGO 5.º**  
(Entrada em vigor)

O presente decreto entra em vigor a partir do dia 1 de Maio de 2006.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 3 de Maio de 2006.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 26 de Maio de 2006.

O Presidente da República, *José Eduardo dos Santos*.

**Decreto n.º 31/06**  
de 2 de Junho

O n.º 2 do artigo 13.º, da Lei n.º 7/04, de 15 de Outubro, estabelece o reajustamento periódico das prestações diferidas e pagas pelo Instituto Nacional de Segurança Social.

Assim, em conformidade com aquela disposição, torna-se necessário proceder ao referido reajustamento.

Nestes termos, ao abrigo das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

**ARTIGO 1.º**  
(Âmbito)

O presente diploma tem como objectivo a definição dos mecanismos de reajustamento das prestações diferidas da Segurança Social.

**ARTIGO 2.º**  
(Pensão de velhice)

1. A pensão mínima de velhice é fixada em Kz: 4776,00.

2. As pensões de velhice pagas pelo Instituto Nacional de Segurança Social, situadas entre os Kz: 4777,00 e Kz: 190 827,00, são reajustadas em 6,75%.

3. As pensões de velhice pagas pelo Instituto Nacional de Segurança Social, superiores a Kz: 190 828,00, são aumentadas de um montante fixo de Kz: 12 066,00.

**ARTIGO 3.º**  
(Abono de velhice)

1. O valor mínimo do abono de velhice é fixado em Kz: 2184,00.

2. Os actuais abonos de velhice pagos pelo Instituto Nacional de Segurança Social, superiores a Kz: 2185,00, são aumentados em 6,75%.